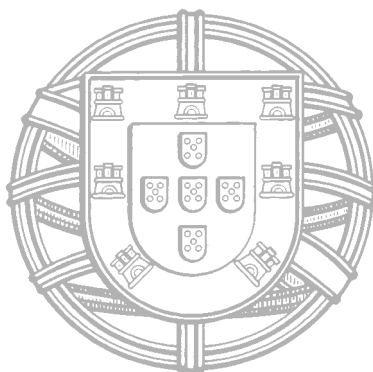




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 66/2004:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 815/2004, do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, que fixa os pares estabelecimento/curso e as vagas para os concursos institucionais para ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo no ano lectivo de 2004-2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 15 de Julho de 2004. 5095

Declaração de Rectificação n.º 67/2004:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 614/2004, dos Ministérios das Finanças e da Educação, que aprova o quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação do Centro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004 5095

Declaração de Rectificação n.º 68/2004:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 616/2004, dos Ministérios das Finanças e da Educação, que aprova o quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação de Lisboa, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004 5095

Declaração de Rectificação n.º 69/2004:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 618/2004, dos Ministérios das Finanças e da Educação, que aprova o quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação do Norte, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004 5095

Declaração de Rectificação n.º 70/2004:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 602/2004, dos Ministérios das Finanças e da Educação, que aprova o quadro de pessoal não dirigente da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004 5095

Declaração de Rectificação n.º 71/2004:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 612/2004, dos Ministérios das Finanças e da Educação, que aprova o quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação do Algarve, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004 5095

Ministério das Finanças**Portaria n.º 982/2004:**

Aprova e dá publicidade aos coeficientes a fixar dentro dos limites estabelecidos no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), bem como aprova e dá publicidade ao custo médio de construção e aos coeficientes de capitalização da renda anual para determinação do valor patrimonial tributário dos prédios urbanos arrendados com rendas degradadas que sejam transmitidos 5096

**Ministério da Agricultura,
Desenvolvimento Rural e Pescas****Portaria n.º 983/2004:**

Suspende pelo prazo máximo de nove meses na zona de caça associativa na freguesia de Arranhó (processo n.º 1183-DGRF) o exercício da caça e de actividades de carácter venatório 5103

Portaria n.º 984/2004:

Suspende, pelo prazo máximo de nove meses, na zona de caça turística da Barroca d'Alva (processo n.º 1096-DGRF) o exercício da caça e de actividades de carácter venatório 5103

Despacho Normativo n.º 37/2004:

Altera o Despacho Normativo n.º 83/91, de 5 de Abril, que determina que beneficiem do prémio anual por hectare arborizado previsto no Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de Fevereiro, as entidades que procedem à florestação de terrenos agrícolas 5103

Ministério da Saúde**Portaria n.º 985/2004:**

Cria a Rede Nacional para a Qualidade de Utilização do Medicamento (QualiMED) 5104

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 66/2004

Segundo comunicação do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, a Portaria n.º 815/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 15 de Julho de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No anexo, n.º II, onde se lê «Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Nordeste [...] Fisioterapia (B+L)» deve ler-se «Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Nordeste [...] Fisioterapia (B)» e onde se lê «Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa (Beja)» deve ler-se «Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa (Beja) (a)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Julho de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 67/2004

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 614/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No anexo, onde se lê «f) Um lugar criado a extinguir quando vagarem» deve ler-se «f) Um lugar criado a extinguir quando vagar», onde se lê «g) Três lugares a extinguir quando vagarem» deve ler-se «g) Três lugares criados a extinguir quando vagarem» e onde se lê «h) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril)» deve ler-se «h) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Julho de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 68/2004

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 616/2004, publicada no *Diário da República*,

blica, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

No anexo, onde se lê «e) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril)» deve ler-se «e) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Julho de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 69/2004

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 618/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

No quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação do Norte, anexo à portaria, na coluna «Categoria», onde se lê:

«Especialista de informática do grau 3
Especialista de informática do grau 2
Especialista de informática do grau 1»

deve ler-se:

«Técnico de informática do grau 3
Técnico de informática do grau 2
Técnico de informática do grau 1»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Julho de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 70/2004

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 602/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

No quadro anexo, no grupo de pessoal administrativo, deve ser inserida a carreira de tesoureiro:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro	(h) 1

E onde se lê:

«(a) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação na carreira técnica superior para o exercício de funções por docentes requisitados é fixado até 56.»

deve ler-se:

«(a) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação na carreira técnica superior para o exercício de funções por docentes requisitados é fixada até 56.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 71/2004

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 612/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro anexo, no grupo de pessoal técnico, na área funcional, onde se lê «Arquitectura dos edifícios e instalações» deve ler-se «Engenharia civil, electrotécnica e mecânica ao nível dos empreendimentos e instalações».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 982/2004

de 4 de Agosto

O sistema de avaliação de prédios urbanos instituído pela Reforma da Tributação do Património é profundamente inovador relativamente ao anterior regime.

Por um lado, porque o valor de referência é o valor de mercado e já não o rendimento, o que constitui por si uma garantia de justiça e equidade na distribuição da carga fiscal nos impostos que incidem sobre o imobiliário.

Por outro lado, porque a determinação do valor patrimonial dos prédios urbanos assenta em coeficientes integralmente objectivos e transparentes, eliminando-se a subjectividade que caracterizava o anterior regime.

O novo sistema permite que qualquer interessado possa facilmente calcular o valor patrimonial tributário dos seus prédios, o que é, em si mesmo, uma garantia de transparência e de segurança jurídica.

A presente portaria destina-se a aprovar e dar publicidade aos coeficientes a fixar dentro dos limites estabelecidos no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), bem como a aprovar e dar publicidade ao custo médio de construção e aos coeficientes de capitalização da renda anual para determinação do valor patrimonial tributário dos prédios urbanos arrendados com rendas degradadas que sejam transmitidos. Com a sua fixação, ficam tipificados e quantificados todos os coeficientes, podendo iniciar-se desde já as avaliações.

A objectividade do sistema conferirá ainda uma maior celeridade ao procedimento de avaliação, prevendo-se que a respectiva pendência passe para um número muito reduzido de dias, o que será também um factor de eficiência e desburocratização.

Na fixação dos elementos de avaliação aprovados pela presente portaria, foram ouvidas as entidades previstas na lei.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º

do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e nos termos do n.º 3 e das alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 62.º do CIMI, na sequência de proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), o seguinte:

1.º São aprovados os coeficientes de localização mínimos e máximos a aplicar em cada município, previstos no artigo 42.º do CIMI, e publicados no anexo I à presente portaria.

2.º É aprovado o zonamento e os coeficientes de localização correspondentes a cada zona de valor homogéneo para os tipos de afectação à habitação, comércio, indústria e serviços, nos termos e para os efeitos do artigo 42.º do CIMI.

3.º São aprovadas as percentagens correspondentes à área de implantação, previstas no n.º 2 do artigo 45.º do CIMI, para apuramento do valor patrimonial tributário dos terrenos para construção, bem como as respectivas áreas de aplicação.

4.º São aprovados os coeficientes majorativos aplicáveis às moradias unifamiliares, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do CIMI.

5.º São aprovadas as directrizes relativas à apreciação da qualidade construtiva, da localização excepcional e do estado deficiente de conservação, para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º 1 do artigo 43.º do CIMI, e publicadas no anexo II à presente portaria.

6.º É fixado em € 480 o custo médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do CIMI, a vigorar em 2003 e 2004.

7.º O zonamento, os coeficientes de localização, as percentagens e os coeficientes majorativos referidos, respectivamente, nos n.ºs 2.º, 3.º e 4.º da presente portaria são publicados no sítio www.e-financas.gov.pt, podendo ser consultados por qualquer interessado, e estão ainda disponíveis em qualquer serviço de finanças.

8.º Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, são fixados os factores 12 e 12,5 para vigorarem, respectivamente, em 2003 e 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, em 15 de Julho de 2004.

ANEXO I

Valores mínimos (min) e máximos (MAX) dos coeficientes de localização, por tipo de afectação, a aplicar em cada município por serviço de finanças (SF)

Municípios/SF	Coeficientes de localização							
	Habitação		Comércio		Serviços		Indústria	
	min	MAX	min	MAX	min	MAX	min	MAX
1.1) Continente — Distrito de Aveiro								
Águeda	0,40	1,30	0,40	1,50	0,40	1,15	0,45	1,00
Albergaria-a-Velha	0,50	1,20	0,60	1,20	0,70	1,20	0,50	0,90
Anadia	0,40	1,00	0,40	0,80	0,40	0,80	0,50	0,70
Arouca	0,40	1,10	0,40	1,00	0,50	1,10	0,50	0,90
Aveiro 1	0,35	2,25	0,40	2,35	0,40	2,35	0,40	1,15
Aveiro 2	0,65	1,65	0,60	1,65	0,60	1,65	0,60	1,65
Castelo de Paiva	0,60	0,90	0,60	1,00	0,60	1,00	0,40	0,50
Espinho	0,80	1,85	0,80	1,70	0,80	1,70	0,80	1,50
Estarreja	0,60	1,20	0,60	1,00	0,60	0,90	0,60	1,00
Ílhavo	0,35	2,10	0,40	1,90	0,40	1,90	0,40	1,00
Mealhada	0,40	1,35	0,40	1,50	0,40	1,40	0,40	0,75
Murtosa	0,60	1,10	0,60	1,00	0,60	1,00	0,60	0,85
Oliveira de Azeméis 1	0,50	1,10	0,50	1,50	0,40	1,40	0,50	0,90

Municípios/SF	Coeficientes de localização							
	Habitação		Comércio		Serviços		Indústria	
	min	MAX	min	MAX	min	MAX	min	MAX
Oliveira de Azeméis 2	0,70	1,00	0,40	0,80	0,40	0,80	0,60	0,70
Oliveira de Azeméis 3	0,60	0,85	0,65	0,70	0,65	0,70	0,60	0,80
Oliveira do Bairro	0,40	1,20	0,40	1,25	0,40	1,00	0,45	0,75
Ovar 1	0,80	1,40	0,60	1,30	0,65	1,40	0,60	1,50
Ovar 2	0,60	1,40	0,60	1,30	0,65	1,40	0,60	1,40
São João da Madeira	0,90	1,20	0,70	1,40	0,70	1,40	0,90	1,10
Sever do Vouga	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	0,95	0,40	0,80
Santa Maria da Feira 1	0,70	1,25	0,45	1,40	0,50	1,50	0,60	1,00
Santa Maria da Feira 2	0,80	1,10	0,60	1,05	0,60	1,05	0,60	0,95
Santa Maria da Feira 3	0,60	0,95	0,40	0,90	0,40	0,90	0,60	0,80
Santa Maria da Feira 4	0,90	1,05	0,70	0,90	0,75	0,95	0,70	0,90
Vagos	0,60	1,30	0,40	1,40	0,40	1,20	0,60	1,20
Vale de Cambra	0,40	1,15	0,40	1,50	0,40	1,20	0,40	0,85
1.2) Continente — Distrito de Beja								
Aljustrel	0,35	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,50
Almodôvar	0,35	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,50
Alvito	0,35	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,50
Barrancos	0,35	0,70	0,40	0,70	0,40	0,70	0,40	0,50
Beja	0,40	1,30	0,40	1,30	0,40	1,30	0,40	0,60
Castro Verde	0,35	0,90	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,50
Cuba	0,35	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,50
Ferreira do Alentejo	0,35	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,50
Mértola	0,35	0,90	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,50
Moura	0,35	0,90	0,40	0,90	0,40	0,90	0,40	0,50
Odemira	0,35	1,70	0,40	1,30	0,40	1,50	0,60	1,00
Ourique	0,35	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,50
Serpa	0,35	0,90	0,40	0,90	0,40	0,90	0,40	0,50
Vidigueira	0,35	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,50
1.3) Continente — Distrito de Braga								
Amares	0,50	0,90	0,40	0,70	0,40	0,70	0,40	0,60
Barcelos	0,60	1,25	0,50	1,30	0,50	1,30	0,65	1,00
Braga 1	0,65	1,30	0,60	1,80	0,50	1,50	0,55	1,25
Braga 2	0,65	1,30	0,60	1,80	0,50	1,50	0,55	1,25
Cabeceiras de Basto	0,50	0,80	0,40	0,70	0,40	0,70	0,40	0,60
Celorico de Basto	0,50	0,75	0,40	0,60	0,40	0,60	0,40	0,50
Esposende	0,60	1,30	0,50	1,30	0,50	1,00	0,60	1,00
Fafe	0,60	1,20	0,50	1,40	0,50	1,40	0,50	0,90
Guimarães 1	0,75	1,30	0,60	1,60	0,65	1,50	0,70	1,20
Guimarães 2	0,75	1,30	0,65	1,60	0,65	1,50	0,70	1,20
Póvoa de Lanhoso	0,70	0,90	0,60	1,30	0,65	1,10	0,60	0,60
Terras de Bouro	0,50	0,80	0,40	0,60	0,40	0,60	0,40	0,50
Vieira do Minho	0,50	0,80	0,40	0,60	0,40	0,60	0,40	0,50
Vila Nova de Famalicão 1	0,70	1,30	0,60	1,50	0,60	1,50	0,60	0,85
Vila Nova de Famalicão 2	0,70	1,20	0,60	1,20	0,60	1,20	0,60	0,85
Vila Verde	0,50	0,90	0,40	0,90	0,60	0,90	0,40	0,70
Vizela	0,80	1,10	0,70	1,00	0,70	0,90	0,70	0,85
1.4) Continente — Distrito de Bragança								
Alfândega da Fé	0,35	0,70	0,40	0,60	0,40	0,60	0,40	0,50
Bragança	0,35	1,30	0,40	1,30	0,40	1,30	0,40	1,30
Carraceda de Ansiães	0,35	0,70	0,40	0,60	0,40	0,65	0,40	0,60
Freixo de Espada à Cinta	0,35	0,70	0,40	0,60	0,40	0,60	0,40	0,50
Macedo de Cavaleiros	0,35	1,00	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	0,60
Miranda do Douro	0,35	1,00	0,40	1,05	0,40	1,14	0,50	0,50
Mirandela	0,35	1,10	0,40	1,10	0,40	1,00	0,40	0,80
Mogadouro	0,35	0,70	0,40	0,60	0,40	0,60	0,40	0,50
Torre de Moncorvo	0,35	0,70	0,40	0,60	0,40	0,60	0,40	0,50
Vila Flor	0,35	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,50
Vimioso	0,35	0,70	0,40	0,60	0,40	0,60	0,40	0,50
Vinhais	0,35	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,65
1.5) Continente — Distrito de Castelo Branco								
Belmonte	0,70	0,75	0,40	0,60	0,40	0,60	0,40	0,50
Castelo Branco 1	0,50	1,20	0,50	1,20	0,50	1,20	0,40	0,50
Castelo Branco 2	0,50	0,90	0,50	0,90	0,50	0,90	0,40	0,50
Covilhã 1	0,35	1,32	0,40	0,95	0,40	0,95	0,40	0,70
Covilhã 2	0,35	1,40	0,40	0,91	0,40	0,95	0,40	0,70
Fundão	0,35	1,40	0,40	1,40	0,40	1,00	0,40	0,75
Idanha-a-Nova	0,50	0,90	0,40	0,90	0,50	0,90	0,40	0,50

Municípios/SF	Coeficientes de localização							
	Habitação		Comércio		Serviços		Indústria	
	min	MAX	min	MAX	min	MAX	min	MAX
Oleiros	0,40	0,65	0,40	0,65	0,40	0,65	0,40	0,45
Penamacor	0,35	0,70	0,40	0,60	0,40	0,60	0,40	0,70
Proença-a-Nova	0,40	0,70	0,40	0,70	0,40	0,70	0,40	0,70
Sertã	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,60
Vila de Rei	0,40	0,70	0,40	0,60	0,40	0,60	0,40	0,60
Vila Velha de Ródão	0,50	0,80	0,50	0,80	0,50	0,80	0,40	0,50
1.6) Continente — Distrito de Coimbra								
Arganil	0,50	0,90	0,45	0,95	0,40	0,70	0,40	0,60
Cantanhede	0,55	1,35	0,55	1,35	0,55	1,25	0,60	0,90
Coimbra 1	0,40	2,45	0,40	3,00	0,40	2,35	0,60	1,40
Coimbra 2	0,40	2,35	0,40	2,75	0,40	2,55	0,60	1,35
Condeixa-a-Nova	0,40	1,10	0,40	1,10	0,40	1,10	0,40	1,00
Figueira da Foz 1	0,40	1,95	0,40	1,95	0,40	1,95	0,40	1,67
Figueira da Foz 2	0,40	1,95	0,40	1,95	0,40	1,95	0,40	1,95
Góis	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,70
Lousã	0,40	1,00	0,40	1,00	0,60	1,00	0,60	1,00
Mira	0,40	1,70	0,40	1,56	0,40	1,63	0,40	1,02
Miranda do Corvo	0,40	1,00	0,60	1,00	0,40	0,90	0,60	1,00
Montemor-o-Velho	0,40	1,10	0,40	1,10	0,40	1,10	0,40	1,00
Oliveira do Hospital	0,40	1,00	0,40	1,20	0,40	1,00	0,40	0,80
Pampilhosa da Serra	0,40	0,70	0,40	0,65	0,40	0,60	0,40	0,50
Penacova	0,40	1,00	0,50	1,00	0,60	1,10	0,60	1,00
Penela	0,40	0,80	0,40	0,85	0,40	0,80	0,40	0,50
Soure	0,55	1,05	0,55	1,25	0,55	1,10	0,55	1,05
Tábua	0,50	1,00	0,40	1,10	0,40	0,60	0,40	0,60
Vila Nova de Poiares	0,40	1,00	0,60	1,00	0,60	1,00	0,60	0,90
1.7) Continente — Distrito de Évora								
Alandroal	0,35	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80
Arraiolos	0,40	0,90	0,40	0,90	0,40	0,90	0,40	0,50
Borba	0,40	0,90	0,40	0,90	0,40	0,90	0,40	0,90
Estremoz	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	1,00
Évora	0,40	1,50	0,40	1,50	0,40	1,50	0,40	1,50
Montemor-o-Novo	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	1,00
Mora	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,70
Mourão	0,35	0,80	0,40	0,70	0,40	0,80	0,40	0,55
Portel	0,40	0,90	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	0,50
Redondo	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80
Reguengos de Monsaraz	0,40	0,90	0,40	0,90	0,40	0,90	0,40	0,80
Vendas Novas	0,40	1,00	0,40	1,11	0,40	1,00	0,40	1,00
Viana do Alentejo	0,35	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80
Vila Viçosa	0,40	0,90	0,40	0,90	0,40	0,90	0,40	0,90
1.8) Continente — Distrito de Faro								
Albufeira	0,70	2,92	0,40	2,90	0,60	2,90	0,60	1,60
Alcoutim	0,35	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80
Aljezur	0,60	1,70	0,50	1,30	0,50	1,25	0,60	1,20
Castro Marim	0,35	2,15	0,40	2,20	0,40	2,15	0,40	1,00
Faro	0,95	1,80	0,70	1,80	0,85	2,04	0,95	1,30
Lagoa	0,70	2,60	0,40	1,50	0,40	2,40	0,90	1,10
Lagos	0,60	2,40	0,50	2,00	0,50	2,40	0,65	1,10
Loulé 1	0,35	3,00	0,40	2,00	0,40	2,00	0,40	1,40
Loulé 2	1,23	2,70	1,00	2,92	0,90	2,00	0,77	1,20
Monchique	0,50	1,45	0,40	1,55	0,50	1,60	0,50	1,15
Olhão	0,50	1,70	0,70	1,45	0,85	1,30	0,70	0,90
Portimão	0,60	2,60	0,50	3,00	0,50	2,45	0,65	1,25
São Brás de Alportel	0,35	1,20	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	0,80
Silves	0,35	2,40	0,40	2,00	0,40	2,00	0,40	1,45
Tavira	0,40	1,70	0,40	1,70	0,40	1,70	0,40	0,90
Vila do Bispo	0,60	2,30	0,50	2,00	0,50	2,00	0,60	1,20
Vila Real de Santo António	0,40	2,20	0,40	2,25	0,40	2,25	0,40	1,00
1.9) Continente — Distrito da Guarda								
Aguiar da Beira	0,35	0,70	0,40	0,60	0,40	0,60	0,40	0,50
Almeida	0,35	0,80	0,40	0,70	0,40	0,70	0,40	0,50
Celorico da Beira	0,35	0,70	0,40	0,70	0,40	0,70	0,40	0,50
Figueira de Castelo Rodrigo	0,35	1,37	0,40	0,85	0,40	0,75	0,40	0,50
Fornos de Algodres	0,35	0,70	0,40	0,60	0,40	0,60	0,40	0,50
Gouveia	0,35	0,80	0,40	0,60	0,40	0,60	0,40	0,50
Guarda	0,35	1,30	0,40	1,80	0,40	1,80	0,50	0,70

Municípios/SF	Coeficientes de localização							
	Habitação		Comércio		Serviços		Indústria	
	min	MAX	min	MAX	min	MAX	min	MAX
Manteigas	0,35	1,00	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,60
Meda	0,35	0,70	0,40	0,85	0,40	0,75	0,40	0,50
Pinhel	0,35	0,80	0,40	0,85	0,40	0,85	0,40	0,55
Sabugal	0,35	0,70	0,40	0,70	0,40	0,70	0,40	0,50
Seia	0,35	0,90	0,40	0,85	0,40	0,80	0,40	0,50
Trancoso	0,35	0,80	0,40	0,85	0,40	0,80	0,40	0,50
Vila Nova de Foz Côa	0,35	0,80	0,40	0,90	0,40	0,80	0,40	0,50
1.10) Continente — Distrito de Leiria								
Alcobaça	0,45	2,50	0,40	2,60	0,40	1,60	0,40	0,70
Alvaiázere	0,50	0,80	0,45	0,95	0,55	0,95	0,50	0,50
Ansião	0,50	0,80	0,45	0,95	0,45	0,95	0,50	0,50
Batalha	0,45	0,90	0,50	0,90	0,45	0,90	0,40	0,70
Bombarral	0,60	1,20	0,50	1,60	0,60	1,00	0,50	0,60
Caldas da Rainha	0,70	1,30	0,70	2,00	0,60	1,50	0,50	0,80
Castanheira de Pêra	0,40	0,71	0,45	0,83	0,45	0,83	0,45	0,50
Figueiró dos Vinhos	0,40	0,80	0,62	0,93	0,58	0,88	0,50	0,50
Leiria 1	0,60	1,80	0,50	3,00	0,50	2,00	0,60	1,00
Leiria 2	0,50	1,80	0,45	3,00	0,45	2,00	0,45	1,50
Marinha Grande	0,40	1,20	0,45	0,85	0,60	0,70	0,40	0,50
Nazaré	0,58	2,40	0,47	2,60	0,52	1,75	0,40	0,70
Óbidos	0,60	1,60	0,50	1,50	0,60	1,10	0,50	0,80
Pedrógão Grande	0,40	0,76	0,58	0,88	0,55	0,84	0,40	0,50
Peniche	0,50	1,40	0,50	1,60	0,60	1,10	0,40	0,80
Pombal 1	0,40	1,60	0,40	2,50	0,50	2,50	0,60	1,60
Pombal 2	0,40	0,90	0,40	0,95	0,40	0,95	0,40	1,00
Porto de Mós	0,55	1,00	0,45	1,35	0,50	1,40	0,40	0,70
1.11) Continente — Distrito de Lisboa								
Alenquer	0,60	1,30	0,50	1,10	0,50	1,10	0,60	1,20
Amadora 1	1,36	2,16	1,54	3,00	1,49	2,58	1,73	2,10
Amadora 2	1,23	1,65	1,40	2,19	1,04	1,99	1,39	1,55
Amadora 3	1,00	1,85	1,40	1,80	1,50	1,80	1,50	1,80
Arruda dos Vinhos	0,85	1,05	0,95	1,04	0,95	1,02	0,52	0,60
Azambuja	0,60	1,45	0,60	1,40	0,60	1,40	0,40	1,25
Cadaval	0,40	0,90	0,40	0,90	0,40	0,95	0,40	0,80
Cascais 1	0,70	3,00	1,00	3,00	1,00	3,00	0,70	1,50
Cascais 2	1,20	2,20	1,20	2,10	0,40	2,20	1,10	1,70
Lisboa 1	1,80	2,60	1,80	2,20	1,80	2,30	2,00	2,20
Lisboa 2	1,80	3,00	1,40	3,00	1,60	3,00	1,50	2,10
Lisboa 3	2,40	3,00	1,70	3,00	1,90	3,00	2,10	2,10
Lisboa 4	2,20	3,00	2,20	3,00	2,00	3,00	2,20	2,20
Lisboa 5	1,20	2,50	1,30	3,00	1,40	2,15	1,60	2,10
Lisboa 6	1,70	2,80	0,80	2,20	0,80	2,50	1,50	2,10
Lisboa 7	1,70	2,80	1,00	2,80	0,80	2,70	1,50	1,50
Lisboa 8	2,20	2,90	1,90	2,90	1,80	2,90	1,95	2,20
Lisboa 9	1,70	2,00	1,80	1,90	1,80	2,00	2,00	2,20
Lisboa 10	1,70	3,00	1,40	3,00	1,60	3,00	1,50	2,00
Lisboa 11	1,40	2,30	1,20	1,90	1,20	1,90	0,70	1,40
Lisboa 12	1,70	2,45	1,35	2,40	1,00	2,75	1,20	2,10
Lisboa 13	1,60	2,20	1,40	2,10	1,40	1,85	1,50	1,85
Lisboa 14	1,60	3,00	1,70	2,70	2,00	2,80	2,10	2,10
Loures 1	0,85	1,90	0,50	1,80	0,40	1,30	0,50	1,10
Loures 3	0,90	2,25	0,50	2,35	0,50	2,80	0,50	1,60
Loures 4	1,25	2,25	0,90	2,00	0,50	1,75	0,55	1,45
Lourinhã	0,75	1,20	0,54	1,18	0,54	1,09	0,60	0,65
Mafra	0,80	1,50	0,90	1,50	0,80	1,50	0,80	1,30
Odivelas	0,60	1,85	0,42	2,00	0,40	1,54	0,71	1,90
Oeiras 1	1,09	2,32	1,10	2,23	1,07	2,10	1,00	1,00
Oeiras 2	1,00	2,32	1,00	2,20	1,00	2,00	1,00	2,00
Oeiras 3	1,00	2,50	1,00	2,50	1,00	2,60	1,00	2,00
Sintra 1	0,90	1,80	0,90	1,60	0,90	1,60	0,70	1,80
Sintra 2	0,90	1,40	0,90	1,60	0,90	1,40	0,70	1,80
Sintra 3	1,10	1,55	1,10	1,65	1,10	1,55	1,20	1,60
Sintra 4	1,30	2,00	1,20	1,90	1,25	2,00	0,80	1,50
Sobral de Monte Agraço	0,75	1,00	0,50	0,71	0,50	0,70	0,60	0,75
Torres Vedras 1	0,80	1,19	0,50	1,50	0,50	1,09	0,60	0,90
Torres Vedras 2	0,80	1,40	0,50	1,00	0,50	1,00	0,60	0,65
Vila Franca de Xira 1	0,64	1,76	0,50	1,73	0,52	1,59	0,71	1,39
Vila Franca de Xira 2	0,85	1,65	0,60	1,95	0,85	1,50	0,60	1,37

Municípios/SF	Coeficientes de localização							
	Habitação		Comércio		Serviços		Indústria	
	min	MAX	min	MAX	min	MAX	min	MAX
1.12) Continente — Distrito de Portalegre								
Alter do Chão	0,50	0,70	0,50	0,70	0,50	0,70	0,40	0,50
Arronches	0,50	0,70	0,50	0,80	0,50	0,80	0,50	0,80
Avis	0,50	0,70	0,50	0,70	0,50	0,70	0,45	0,70
Campo Maior	0,50	1,00	0,50	1,00	0,50	1,00	0,50	0,80
Castelo de Vide	0,50	1,00	0,60	1,00	0,50	0,80	0,60	0,80
Crato	0,40	0,70	0,50	0,70	0,50	0,70	0,50	0,60
Elvas	0,50	1,20	0,50	1,20	0,50	1,20	0,50	1,20
Fronteira	0,50	0,70	0,50	0,70	0,50	0,70	0,45	0,50
Gavião	0,40	0,70	0,45	0,65	0,45	0,65	0,40	0,50
Marvão	0,50	1,80	0,50	1,50	0,50	1,00	0,50	0,80
Monforte	0,50	0,70	0,60	0,80	0,60	0,80	0,50	0,80
Nisa	0,50	0,90	0,50	0,90	0,50	0,70	0,50	0,70
Ponte de Sor	0,50	1,00	0,50	1,00	0,50	1,00	0,40	0,50
Portalegre	0,50	1,30	0,50	1,30	0,50	1,30	0,50	1,30
Sousel	0,50	0,70	0,50	0,70	0,50	0,70	0,45	0,50
1.13) Continente — Distrito do Porto								
Amarante	0,40	0,95	0,40	1,00	0,40	1,00	0,50	0,90
Baião	0,35	0,80	0,40	0,70	0,40	0,60	0,40	0,65
Felgueiras 1	0,55	0,90	0,40	1,05	0,40	1,05	0,45	0,80
Felgueiras 2	0,55	0,90	0,40	1,45	0,40	1,00	0,50	0,80
Gondomar 1	0,60	1,30	0,60	1,40	0,60	1,30	0,60	1,40
Gondomar 2	1,00	1,30	0,80	1,20	0,80	1,20	0,80	1,00
Gondomar 3	0,70	1,20	0,70	1,20	0,65	1,10	0,70	1,40
Lousada	0,57	0,90	0,50	1,15	0,50	1,15	0,45	0,60
Maia 1	0,85	1,60	0,85	1,85	0,85	1,70	0,85	1,35
Maia 2	1,05	1,25	0,85	1,00	0,85	1,00	0,95	1,12
Marco de Canaveses	0,50	1,00	0,40	0,85	0,45	0,90	0,50	0,80
Matosinhos 1	0,90	2,55	0,95	2,20	0,90	2,20	0,90	1,60
Matosinhos 2	1,10	1,35	0,90	1,20	0,90	1,20	1,00	1,20
Paços de Ferreira	0,55	1,15	0,55	1,20	0,55	1,10	0,55	0,70
Paredes	0,60	1,15	0,60	1,20	0,60	1,00	0,60	1,00
Penafiel	0,70	1,20	0,80	1,30	0,70	1,20	0,60	1,00
Porto 1	1,00	1,90	0,80	1,30	0,90	1,60	1,00	1,50
Porto 2	1,10	1,95	1,10	1,80	1,10	1,70	1,10	1,70
Porto 3	0,90	1,80	1,00	1,40	1,10	1,30	0,95	1,70
Porto 4	1,30	1,60	1,40	1,70	1,30	1,70	1,30	1,50
Porto 5	1,10	1,60	1,10	1,80	1,00	1,80	1,20	1,50
Porto 6	1,15	3,00	1,10	2,20	1,10	2,20	1,40	2,00
Porto 7	1,35	2,30	1,40	1,75	1,40	1,75	1,35	1,85
Póvoa de Varzim	0,90	2,00	0,70	1,20	0,70	1,20	0,80	1,80
Santo Tirso	0,50	1,30	0,60	1,30	0,60	1,30	0,70	1,00
Trofa	0,50	1,30	0,60	1,10	0,60	1,10	0,60	1,00
Valongo 1	0,60	1,30	0,60	1,20	0,60	1,20	0,70	1,00
Valongo 2 Ermesinde	0,70	1,30	0,80	1,20	0,70	1,00	0,80	1,20
Vila do Conde	0,75	1,70	0,70	1,10	0,70	1,10	0,85	1,50
Vila Nova de Gaia 1	0,70	1,40	0,60	1,30	0,50	1,20	0,70	1,00
Vila Nova de Gaia 2	1,10	1,60	0,60	1,30	0,50	1,20	0,70	1,00
Vila Nova de Gaia 3	0,70	1,20	0,60	1,10	0,50	0,90	0,70	1,15
Vila Nova de Gaia 4	1,00	1,40	0,90	1,35	0,80	1,20	0,80	1,00
1.14) Continente — Distrito de Santarém								
Abrantes 1	0,40	0,90	0,40	0,80	0,40	0,90	0,40	0,60
Abrantes 2	0,40	0,80	0,40	0,70	0,40	0,70	0,50	0,60
Alcanena	0,60	0,90	0,60	0,80	0,50	0,70	0,50	0,60
Almeirim	0,60	1,00	0,60	1,10	0,60	1,00	0,40	0,60
Alpiarça	0,50	0,91	0,50	0,65	0,50	0,70	0,40	0,60
Benavente	0,40	1,05	0,40	0,87	0,40	0,96	0,40	0,60
Cartaxo	0,40	1,30	0,40	1,20	0,60	1,00	0,40	0,60
Chamusca	0,50	0,90	0,50	0,60	0,50	0,60	0,50	0,60
Constância	0,50	0,80	0,50	0,60	0,50	0,60	0,40	0,50
Coruche	0,60	0,90	0,60	1,00	0,60	0,90	0,40	0,60
Entroncamento	0,80	1,00	0,40	1,30	0,45	0,90	0,60	0,60
Ferreira do Zêzere	0,50	1,80	0,50	1,10	0,50	1,10	0,40	0,50
Golegã	0,60	0,90	0,70	0,90	0,50	0,60	0,40	0,60
Mação	0,40	0,70	0,40	0,65	0,40	0,60	0,40	0,50
Ourém	0,50	1,70	0,40	2,50	0,40	2,50	0,40	1,00
Rio Maior	0,70	1,00	0,70	1,30	0,60	1,20	0,50	0,60
Salvaterra de Magos	0,40	0,80	0,40	0,88	0,40	0,90	0,40	0,60
Santarém	0,70	1,30	0,70	1,30	0,60	1,20	0,50	0,90
Sardoal	0,40	0,80	0,40	0,65	0,40	0,70	0,40	0,70

Municípios/SF	Coeficientes de localização							
	Habitação		Comércio		Serviços		Indústria	
	min	MAX	min	MAX	min	MAX	min	MAX
Tomar	0,40	1,10	0,50	1,30	0,60	1,20	0,40	0,70
Torres Novas	0,60	1,00	0,60	1,10	0,60	1,20	0,50	0,80
Vila Nova da Barquinha	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,60	0,40	0,60
1.15) Continente — Distrito de Setúbal								
Alcácer do Sal	0,40	1,30	0,65	1,55	0,45	1,25	0,40	0,45
Alcochete	0,50	1,45	0,65	1,00	0,80	1,20	0,70	1,00
Almada 1	1,40	2,00	1,15	2,50	1,10	2,35	1,20	2,00
Almada 2	1,25	2,00	1,15	2,50	1,00	2,35	1,20	1,80
Almada 3	1,40	2,00	1,15	3,00	1,10	2,95	1,40	1,80
Barreiro	1,00	1,70	1,00	1,70	1,00	1,70	1,00	1,70
Grândola	0,40	1,80	0,40	1,70	0,45	1,65	0,40	0,50
Moita	0,90	1,50	0,80	1,65	0,90	1,80	0,70	1,40
Montijo	0,35	1,40	0,40	1,10	0,40	1,25	0,40	1,06
Palmela	0,80	1,70	0,60	1,60	0,65	1,75	0,70	1,70
Santiago do Cacém	0,55	1,22	0,55	1,52	0,55	1,25	0,40	0,70
Seixal 1	1,00	1,57	1,17	1,65	1,14	1,57	1,36	1,66
Seixal 2	0,95	1,75	0,90	1,90	0,85	1,70	1,00	1,70
Sesimbra	1,00	2,85	0,80	2,80	0,80	2,80	1,00	1,50
Setúbal 1	0,80	1,75	0,60	2,20	0,60	2,50	0,80	1,20
Setúbal 2	1,30	1,70	1,30	2,20	1,35	2,50	1,00	1,20
Sines	0,55	1,60	0,55	1,85	1,00	1,55	0,40	1,50
1.16) Continente — Distrito de Viana do Castelo								
Arcos de Valdevez	0,40	1,00	0,40	1,20	0,40	1,20	0,50	1,00
Caminha	0,40	1,20	0,40	1,10	0,40	1,00	0,50	1,00
Melgaço	0,40	0,90	0,40	1,30	0,40	1,20	0,50	0,80
Monção	0,40	0,90	0,40	1,50	0,40	1,50	0,50	0,70
Paredes de Coura	0,50	1,00	0,50	1,10	0,50	1,10	0,45	0,60
Ponte da Barca	0,50	1,00	0,50	1,00	0,50	1,00	0,60	1,00
Ponte de Lima	0,50	1,10	0,50	1,10	0,50	1,10	0,60	1,00
Valença	0,50	1,00	0,45	1,50	0,45	1,40	0,50	0,70
Viana do Castelo	0,50	1,50	0,50	2,20	0,50	1,50	0,70	1,00
Vila Nova de Cerveira	0,50	1,00	0,45	1,00	0,45	1,00	0,50	0,90
1.17) Continente — Distrito de Vila Real								
Alijó	0,35	0,90	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	0,65
Boticas	0,35	0,90	0,55	1,10	0,45	1,00	0,40	0,60
Chaves	0,35	1,20	0,40	1,35	0,40	1,35	0,45	1,40
Mesão Frio	0,35	0,70	0,40	0,80	0,40	0,80	0,50	1,00
Mondim de Basto	0,40	0,85	0,40	0,85	0,40	0,90	0,50	0,70
Montalegre	0,35	1,05	0,55	1,20	0,45	1,15	0,40	0,60
Murça	0,35	0,85	0,40	0,90	0,40	0,90	0,40	0,70
Peso da Régua	0,40	0,90	0,45	1,10	0,45	1,10	0,60	1,20
Ribeira de Pena	0,35	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80
Sabrosa	0,35	0,80	0,40	0,90	0,40	0,90	0,40	0,65
Santa Marta de Penaguião	0,40	0,70	0,45	0,80	0,45	0,85	0,50	0,90
Valpaços	0,35	0,90	0,40	0,95	0,40	0,90	0,40	0,80
Vila Pouca de Aguiar	0,35	0,85	0,45	0,90	0,40	0,90	0,40	0,70
Vila Real	0,35	1,30	0,40	1,45	0,40	1,50	0,45	1,40
1.18) Continente — Distrito de Viseu								
Armamar	0,35	0,70	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,60
Carregal do Sal	0,40	0,90	0,40	0,90	0,40	0,80	0,40	0,50
Castro Daire	0,40	0,90	0,40	0,90	0,40	0,90	0,40	0,40
Cinfães	0,40	0,90	0,40	0,80	0,40	0,85	0,40	0,65
Lamego	0,35	1,10	0,40	1,20	0,40	0,30	0,40	1,00
Mangualde	0,40	1,00	0,40	1,10	0,40	1,10	0,40	0,50
Moimenta da Beira	0,35	0,70	0,40	0,75	0,40	0,80	0,40	0,65
Mortágua	0,40	1,40	0,60	1,20	0,60	1,20	0,50	0,60
Nelas	0,40	0,90	0,40	1,00	0,40	0,90	0,40	0,50
Oliveira de Frades	0,40	1,00	0,40	1,00	0,50	1,00	0,50	1,00
Penalva do Castelo	0,35	0,95	0,40	0,90	0,40	0,70	0,40	0,50
Penedono	0,35	0,59	0,40	0,70	0,40	0,62	0,40	0,45
Resende	0,40	0,90	0,40	0,80	0,40	0,85	0,40	0,65
São João da Pesqueira	0,35	0,78	0,40	0,82	0,40	0,80	0,40	0,49
São Pedro do Sul	0,35	1,30	0,40	1,30	0,40	1,30	0,40	1,30
Santa Comba Dão	0,35	0,95	0,40	1,20	0,40	1,00	0,40	1,00

Municípios/SF	Coeficientes de localização							
	Habitação		Comércio		Serviços		Indústria	
	min	MAX	min	MAX	min	MAX	min	MAX
Sátão	0,40	0,95	0,45	1,25	0,40	1,15	0,40	0,50
Sernancelhe	0,35	0,70	0,40	0,80	0,40	0,70	0,40	0,70
Tabuaço	0,35	0,70	0,40	0,90	0,45	0,95	0,40	0,70
Tarouca	0,35	0,70	0,40	0,80	0,40	0,87	0,40	0,70
Tondela	0,35	1,10	0,40	1,30	0,40	1,30	0,40	1,00
Vila Nova de Paiva	0,40	0,75	0,40	0,90	0,40	0,90	0,40	0,60
Viseu 1	0,40	1,50	0,40	2,20	0,40	2,20	0,50	1,00
Viseu 2	0,40	1,70	0,40	2,20	0,40	1,80	0,50	1,00
Vouzela	0,35	1,45	0,40	1,10	0,40	1,10	0,40	1,00
2) Região Autónoma dos Açores								
Angra do Heroísmo	0,65	1,05	0,70	1,00	0,80	1,00	0,40	0,70
Calheta (São Jorge)	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	0,80	0,50	0,80
Corvo	0,35	0,70	0,40	0,50	0,40	0,50	0,40	0,40
Horta	0,40	1,50	0,40	1,50	0,40	1,65	0,40	0,80
Lajes do Pico	0,40	0,90	0,40	0,90	0,50	0,80	0,40	0,60
Lagoa (São Miguel)	0,40	1,30	0,40	1,30	0,40	1,25	0,40	1,25
Lajes das Flores	0,40	1,00	0,40	0,70	0,40	0,80	0,40	0,40
Madalena	0,40	1,00	0,40	1,10	0,40	1,10	0,40	0,90
Nordeste	0,35	1,00	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	0,70
Ponta Delgada	0,40	1,55	0,40	1,55	0,40	1,55	0,50	1,50
Povoação	0,35	1,10	0,40	1,10	0,40	1,10	0,40	1,10
Praia da Vitória	0,40	1,30	0,75	1,10	0,85	1,35	0,40	0,70
Ribeira Grande	0,35	1,32	0,40	1,30	0,40	1,00	0,40	1,45
Santa Cruz da Graciosa	0,76	0,93	0,74	0,95	0,83	1,02	0,75	0,84
Santa Cruz das Flores	0,35	1,00	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	0,70
São Roque do Pico	0,40	1,05	0,40	0,90	0,40	0,90	0,40	0,90
Velas	0,35	1,00	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	1,00
Vila do Porto	0,60	1,10	0,60	1,10	0,60	1,10	0,50	0,50
Vila Franca do Campo	0,35	1,30	0,40	1,30	0,40	1,30	0,40	1,30
3) Região Autónoma da Madeira								
Calheta	0,35	1,49	0,40	1,15	0,40	1,44	0,40	1,13
Câmara de Lobos	0,35	1,80	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	1,50
Funchal 1	0,35	2,00	0,40	2,49	0,40	2,42	0,40	2,18
Funchal 2	0,35	1,90	0,40	2,49	0,40	2,35	0,40	2,00
Machico	0,35	1,76	0,40	2,00	0,40	2,00	0,40	2,00
Ponta do Sol	0,35	1,50	0,40	1,10	0,40	1,30	0,40	1,15
Porto Moniz	0,35	1,35	0,40	1,10	0,40	1,10	0,40	0,80
Porto Santo	0,60	1,78	0,40	2,05	0,60	2,03	0,40	2,05
Ribeira Brava	0,35	1,60	0,40	1,00	0,40	1,45	0,40	1,20
São Vicente	0,35	1,10	0,40	1,20	0,40	1,20	0,40	0,70
Santa Cruz	0,35	2,00	0,40	2,00	0,40	2,00	0,40	2,00
Santana	0,35	1,20	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	1,00

ANEXO II

Directrizes relativas à apreciação da qualidade construtiva, de localização excepcional e de estado deficiente de conservação.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, são definidos os seguintes parâmetros a considerar na avaliação dos prédios urbanos:

Qualidade construtiva:

Qualidade do projecto;
Ventilação — sistemas de aquecimento e arrefecimento;
Isolamento térmico;
Conforto acústico;
Nível de qualidade dos revestimentos/acabamentos;
Nível de qualidade/existência de instalações especiais — segurança, incêndio, domótica;

Localização excepcional:

Vistas panorâmicas;
Orientação da construção;
Piso;
Enquadramento urbanístico — equipamentos colectivos, densidade de construção;
Qualidade ambiental — zonas verdes, elementos naturais, ausência de poluição;

Estado de deficiente conservação:

Anomalias na estrutura;
Cobertura em mau estado;
Revestimentos de piso, paredes e tectos deteriorados;
Caixilharia deteriorada;
Instalações deterioradas ou em deficiente funcionamento;
Condições de salubridade e higiene deficientes.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS****Portaria n.º 983/2004**

de 4 de Agosto

Pela Portaria n.º 722-X11/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1077/95, 937/97, 302/99 e 62/2000, respectivamente de 19 de Agosto, de 12 de Setembro, de 30 de Abril e de 15 de Fevereiro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia de Arranhó a zona de caça associativa da freguesia de Arranhó (processo n.º 1183-DGRF), situada no município de Arruda dos Vinhos, com uma área de 1382,4683 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa da freguesia de Arranhó (processo n.º 1183-DGRF) é suspenso o exercício de caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

Portaria n.º 984/2004

de 4 de Agosto

Pela Portaria n.º 667-V1/93, de 14 de Julho, foi concessionada a José Samuel Pereira Lupi a zona de caça turística da Barroca d'Alva (processo n.º 1096-DGRF), situada no município de Alcochete, com uma área de 1993,1168 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça turística da Barroca d'Alva (processo n.º 1096-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

Despacho Normativo n.º 37/2004

O Despacho Normativo n.º 83/91, de 5 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 79, de 5 de Abril de 1991, que regulamenta as condições da atribuição do prémio anual por hectare arborizado previsto na subsecção II da secção IV do título III do Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de Fevereiro, não define o conceito de densidade inicial de florestação relevante para atribuição daquele benefício, tendo esta indefinição conduzido à revisão anual do valor daquele prémio nos casos de variação anual da densidade inicial, com consequentes dificuldades na aplicação daquele normativo.

A experiência volvida tem demonstrado que a partir do momento em que cada projecto atingiu as condições de atribuição do prémio ao longo de dois anos consecutivos faz sentido estabilizar o valor unitário deste, do mesmo modo que se reconhece a necessidade de definir uma data até à qual são admissíveis operações de adensamento dos povoamentos para a respectiva consolidação e consequente estabilização do valor do prémio anual a atribuir.

Tendo ainda em conta que a acção de arborização engloba um período de consolidação subsequente à instalação do povoamento, durante o qual se pode proceder ainda à reposição de plantas, e que esse período na realidade da floresta portuguesa não ultrapassa os primeiros cinco anos após a retanchar, importa ainda definir o prazo limite para se atingir a densidade mínima inicial necessária à atribuição do prémio anual por hectare florestado.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — Para efeitos da aplicação do Despacho Normativo n.º 83/91, de 5 de Abril, considera-se densidade inicial de florestação a densidade por hectare verificada após a retanchar ou durante o período de consolidação do povoamento instalado que deve ter-se por atingida no prazo máximo de cinco anos contado a partir da retanchar.

2 — O valor do prémio anual por hectare florestado tem-se por estabilizado sempre que a densidade inicial de florestação permaneça constante em dois anos consecutivos e cumpra as condições de atribuição do prémio estabelecidas no Despacho Normativo n.º 83/91, de 5 de Abril.

3 — Tem-se também por estabilizado o valor do prémio anual por hectare florestado sempre que a densidade inicial de florestação seja atingida até 31 de Dezembro de 2004.

4 — É aditado ao n.º 9 do Despacho Normativo n.º 83/91, de 5 de Abril, uma alínea *d*), com a seguinte redacção:

«*d*) O beneficiário que não tenha atingido a densidade inicial de florestação mínima para efeitos de atribuição do prémio anual por hectare florestado, até 31 de Dezembro de 2004.»

5 — Os n.ºs 1, 2 e 3 do presente despacho têm natureza interpretativa.

6 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, 2 de Julho de 2004. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Portaria n.º 985/2004****de 4 de Agosto**

Para favorecer um uso sã dos medicamentos é necessário considerar as necessidades dos médicos prescritores, dos farmacêuticos e dos cidadãos. Estes necessitam de informação, formação e de actividades de investigação que favoreçam a reflexão e a formação de uma cultura autónoma que lhes permita abordar de uma forma coerente questões como a inovação farmacológica, a contenção de gastos ou os pedidos crescentes dos utentes.

A avaliação de novos medicamentos é cada vez mais exigente em termos de perícia científica e reflecte o avanço das ciências médicas e farmacêuticas na descoberta e disponibilização de fármacos cada vez mais complexos e específicos, exigindo, simultaneamente, maior rigor nas condições da sua utilização e implicando, cada vez mais, mecanismos de gestão do risco necessários à sua administração ao doente em condições de garantir o benefício das suas indicações terapêuticas.

As condições de autorização e utilização de um determinado medicamento constam do respectivo resumo das características do medicamento, traduzindo o resultado da avaliação dos critérios de qualidade, segurança e eficácia específicos.

Contudo, a utilização de cada novo medicamento deve, hoje, ser considerada em relação às patologias a que se destina e ter em atenção o valor terapêutico acrescentado em relação às diferentes alternativas terapêuticas disponíveis e às características de determinados grupos de doentes.

Estes aspectos são já hoje tidos em consideração em sede de avaliação para efeitos de participação, justificando uma atenção mais orientada no que concerne à sua utilização a nível dos serviços de saúde, nomeadamente no contexto de elaboração de normas orientadoras terapêuticas ou outras.

Por outro lado, a avaliação das condições de utilização de medicamentos e dos perfis de prescrição justificam a intervenção de peritos que possam emitir orientações ou recomendações destinadas a uma mais racional utilização dos medicamentos.

O reforço e a garantia da acessibilidade e racionalidade da utilização do medicamento para os cidadãos constituem uma prioridade consensual, definindo-se, neste enquadramento, o objectivo estratégico de promoção do uso racional do medicamento.

O Ministério da Saúde tem vindo a desenvolver nos últimos dois anos diversas acções com este objectivo, seja através dos serviços centrais seja através dos serviços regionais e dos hospitais.

O desenvolvimento do Observatório do Medicamento do INFARMED, o reforço das actividades de informação e comunicação aos profissionais de saúde através de vários suportes de informação elaborados e difundidos pelo INFARMED, a reactivação das comissões de farmácia e terapêutica regionais, a publicação dos pareceres das comissões de farmácia e terapêutica hospitalares, a realização de estudos de utilização de medicamentos, nomeadamente antibióticos, constituem algumas das actividades que têm vindo a ser concretizadas

ao longo deste período através de trabalho integrado das administrações regionais de saúde e do INFARMED.

Importa, assim, ter em consideração actividades e iniciativas desenvolvidas anteriormente, incentivando estas acções e reforçando a sua efectividade através da adequada integração da intervenção dos diferentes serviços e estruturas do Ministério da Saúde.

Neste sentido, e ao abrigo do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Saúde:

1.º**Criação da Rede Nacional para a Qualidade de Utilização do Medicamento**

1 — É criada a Rede Nacional para a Qualidade de Utilização do Medicamento (QualiMED).

2 — A QualiMED integra:

- a) O Observatório do Medicamento do INFARMED;
- b) As comissões de farmácia e terapêutica das regiões de saúde;
- c) As comissões de farmácia e terapêutica dos hospitais;
- d) As unidades regionais de farmacovigilância, integrantes do Sistema Nacional de Farmacovigilância.

3 — A gestão da QualiMED é assegurada pela Comissão do Uso Racional do Medicamento, prevista nos n.ºs 4.º e seguintes do presente diploma.

2.º**Articulação interestruturas**

1 — A actividade da QualiMED assenta na devida articulação e na troca sistemática de informação entre as estruturas referidas no número anterior, nos termos do presente diploma.

2 — Para efeitos do número anterior, os serviços do INFARMED, designadamente a Direcção de Economia do Medicamento e Produtos de Saúde e a Direcção de Gestão do Risco e de Estudos Epidemiológicos, darão o apoio necessário a esta estrutura, assegurando a coordenação com as comissões especializadas do INFARMED, nomeadamente as Comissões de Farmacoeconomia, de Avaliação de Medicamentos, do Formulário Hospitalar Nacional de Medicamentos e do Prontuário Terapêutico.

3 — A Direcção-Geral da Saúde, o Instituto da Qualidade em Saúde, as administrações regionais de saúde, nomeadamente através das sub-regiões de saúde, e os hospitais darão todo o apoio ao funcionamento desta Rede e à devida divulgação e utilização dos resultados das suas actividades.

3.º**Competências**

À QualiMED compete:

- a) Contribuir para o desenvolvimento de um sistema nacional de informação do medicamento;

- b) Promover e potenciar as actividades que visem a utilização mais eficiente dos medicamentos no âmbito do Sistema Nacional de Saúde;
- c) Elaborar e coordenar a execução de um programa nacional de prescrição racional, onde se definam os objectivos e metas a atingir anualmente, que incluam:

- i) A promoção da utilização óptima de medicamentos tanto nos hospitais como nos cuidados primários mediante a prestação de informação, formação e investigação, nomeadamente através da emissão de orientações e recomendações;
- ii) A elaboração de material informativo sobre medicamentos e sua utilização no sistema de saúde, nomeadamente através da difusão de um boletim de farmacoterapia denominado por *Boletim Terapêutico — Informação sobre Utilização de Medicamentos*;
- iii) A promoção da investigação farmacoepidemiológica nos cuidados primários visando gerar informação que permita conhecer a população atendida e as suas necessidades terapêuticas;
- iv) A elaboração de estratégias efectivas de promoção da racionalidade terapêutica em articulação com as comissões de farmácia e terapêutica dos hospitais e das regiões de saúde;
- v) A elaboração, com a plena participação dos profissionais de saúde, de sistemas de monitorização da prescrição racional e de indicadores que permitam a sua aferição;

- d) Colaborar na elaboração de programas regionais em articulação directa com as administrações regionais de saúde, com as comissões de farmácia e terapêutica, das regiões de saúde, bem como com as comissões de farmácia e terapêutica dos hospitais de cada região.

4.º

Comissão para o Uso Racional do Medicamento

1 — É criada, como comissão técnica especializada do INFARMED, a Comissão para o Uso Racional do Medicamento (CURM).

2 — À CURM compete gerir e apoiar a QualiMED, bem como assegurar e dinamizar o desenvolvimento das respectivas actividades.

3 — A CURM é composta por peritos médicos e farmacêuticos, a designar nos termos seguintes:

- a) Quatro peritos do INFARMED, um dos quais presidirá;
- b) Um perito da DGS;
- c) Um perito do IQS;
- d) Um perito da unidade de missão dos hospitais sociedades anónimas;
- e) Um perito de cada uma das ARS;
- f) Um perito da Ordem dos Médicos;
- g) Um perito da Ordem dos Farmacêuticos;
- h) Um perito da Ordem dos Médicos Dentistas.

4 — A CURM pode agregar, temporariamente e se tal for justificado, peritos a designar a título individual, em função da sua experiência profissional e científica.

5.º

Regulamento

1 — A CURM elabora o regulamento para o seu funcionamento e para o funcionamento da QualiMED, que submeterá a homologação do Ministro da Saúde.

2 — O secretariado e o apoio técnico e logístico da QualiMED e da CURM são assegurados pelo INFARMED.

6.º

Nomeação

Os membros do CURM são designados por despacho do Ministro da Saúde.

Pelo Ministro da Saúde, *Carlos José das Neves Martins*, Secretário de Estado da Saúde, em 25 de Junho de 2004.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395
Compilação dos Sumários	50
Apêndices (acórdãos)	80
DAR, 2.ª série	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	23
250 acessos	52
500 acessos	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 0,70



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa